



**EDITAL Nº 095, de 03 de agosto de 2015**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO FEDERAL, NA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - CLASSE A, DENOMINAÇÃO ADJUNTO A.**

A Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, consoante o contido no Decreto nº 7485, de 18 de maio de 2011, publicado no DOU de 19 subsequente, faz saber que, no período de **04 de agosto de 2015 a 03 de setembro de 2015**, estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de **04 (quatro) cargos** da Carreira do Magistério Federal, categoria funcional de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, para atender o Câmpus Pato Branco da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), nas Áreas/Subáreas de **Engenharia Civil/Estruturas de Concreto Armado, Engenharia Mecânica/ Mecânica dos Sólidos e Mecanismos, Letras/Língua Inglesa, e Humanidades**, nos termos do Edital nº **040/2015 – CPCP – PB – ABERTURA**, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico [www.utfpr.edu.br](http://www.utfpr.edu.br)

**1. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

1.1 A investidura do candidato no cargo está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- b) Estar em gozo dos direitos políticos;
- c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Ser portador de diploma de graduação reconhecido pelo MEC e de pós-graduação de curso credenciado pela CAPES exigidos para o cargo que irá concorrer, conforme Anexo I, com validade nacional;
- e) Possuir aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo;
- f) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) Não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente, na forma da lei;
- h) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no artigo 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90;
- i) Não receber proventos de aposentadoria ou exercer cargo/emprego público que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

O Concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato próprio da autoridade competente.

Publicado no DOU  
Data 04.08.15  
Seção 3  
Folha 59

  
Adelaide Strapasson  
Diretora de Gestão de Pessoas



## Edital nº 096, de 06 de agosto de 2015

A Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, consoante Decreto nº 7485, de 18 de maio de 2011, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, Portaria Interministerial nº 253, de 26.07.2011, publicada no DOU de 27 subsequente, faz saber que **no período de 08 de agosto a 01 de setembro de 2015**, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Dois Vizinhos, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Professor Substituto para o preenchimento de **01 (uma) vaga** para a carreira de Professor do Magistério Superior, na área de **Zootecnia/Melhoramento Genético Animal e Apicultura**, nos termos do Edital nº **005/2015 – PS – DV – ABERTURA**, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico [www.utfpr.edu.br](http://www.utfpr.edu.br)

### 1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 1.1. Não ser docente vinculado à carreira do magistério federal de que trata a Lei nº 12.772/2012.
- 1.2. Atender aos requisitos do Anexo I.
- 1.3. Nos termos da Lei nº 8.745/93, fica impedido de assumir o candidato que já tenha tido vínculo com a Administração, sob a égide da Lei nº 8.745/93, nos últimos 24 meses.
- 1.4. Não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente conforme Lei nº 8.112/90.
- 1.5. No caso de acumulação de cargos, possuir carga horária compatível com a proposta no Anexo I.

  
**Adelaide Strapasson**  
Diretora de Gestão de Pessoas

Publicado no Diário Oficial  
Data 07.08.15  
Seção 3  
Folha 61

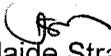


## Edital nº 097, de 06 de agosto de 2015

A Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, consoante Decreto nº 7485, de 18 de maio de 2011, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, Portaria Interministerial nº 253, de 26/07/2011, publicada no DOU de 27 subsequente, c/c Portaria MEC nº 1.034, de 27/07/2011, publicada no DOU de 28 subsequente, faz saber que **no período de 09 de agosto a 30 de agosto de 2015**, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Ponta Grossa, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Professor Substituto para o preenchimento de **01 (uma) vaga** para a carreira de Professor do Magistério Superior – Substituto, na área de **Engenharia Química/ Mecânica dos Fluidos** e **01 (uma) vaga** para a carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, na área de **Física/ Física Geral**, nos termos do Edital nº **004/2015-PS-PG-Abertura**, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico [www.utfpr.edu.br](http://www.utfpr.edu.br)

### 1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 1.1 Não ser docente vinculado à carreira do magistério federal de que trata a Lei nº 12.772/2012.
- 1.2 Atender aos requisitos do Anexo I.
- 1.3 Nos termos da Lei nº 8.745/93, fica impedido de assumir o candidato que já tenha tido vínculo com a Administração, sob a égide da Lei nº 8.745/93, nos últimos 24 meses.
- 1.4 Não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente conforme Lei nº 8.112/90.
- 1.5 No caso de acumulação de cargos, possuir carga horária compatível com a proposta no Anexo I.

  
Adelaide Strapasson  
Diretora de Gestão de Pessoas

Publicação no DOU  
Data...07.08.15  
Seção.....3.....  
Folha.....62.....



**EDITAL Nº 098, de 12 de agosto de 2015**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO FEDERAL, NA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - CLASSE A, DENOMINAÇÕES ASSISTENTE A e ADJUNTO A.**

A Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, consoante o contido no Decreto nº 7485, de 18 de maio de 2011, publicado no DOU de 19 subsequente, faz saber que, no período de **13 de agosto de 2015 a 13 de setembro de 2015** estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de **03 (três)** cargos da Carreira do Magistério Federal, categoria funcional de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominações Assistente A e Adjunto A, para atender o Câmpus Ponta Grossa da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), nas Áreas/Subáreas de **Matemática/** Equações Diferenciais Ordinárias e Parciais, **Engenharia de Produção/** Engenharia Ambiental e Planejamento e Controle da Produção, e de **Mecânica/** Mecânica dos Fluidos e Máquinas de Fluxo, nos termos do Edital nº **027/2015– CPCP– PG – Abertura**, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico [www.utfpr.edu.br](http://www.utfpr.edu.br)

**1. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

1.1 A investidura do candidato no cargo está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- b) Estar em gozo dos direitos políticos;
- c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Ser portador de diploma de graduação reconhecido pelo MEC e de pós-graduação de curso credenciado pela CAPES exigidos para o cargo que irá concorrer, conforme Anexo I, com validade nacional;
- e) Possuir aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo;
- f) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) Não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente, na forma da lei;
- h) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no artigo 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90;
- i) Não receber proventos de aposentadoria ou exercer cargo/emprego público que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

O Concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato próprio da autoridade competente.

  
Adelaide Strapasson  
Diretora de Gestão de Pessoas

Publicado no DOU  
Data 13/08/15  
Seção 3  
Folha 62



## EDITAL Nº 099, de 13 de agosto de 2015

A Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, consoante a autorização contida no Decreto nº 7.232/2010, de 19 de julho de 2010, publicada no DOU de 20 subsequente, faz saber que, no período de **12 de agosto a 08 de setembro de 2015**, estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas para provimento de **06 (seis) vagas**, para os cargos de Assistente de Laboratório, Auxiliar em Administração, Arquiteto e Urbanista e Médico/ Medicina do Trabalho, integrantes do Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, para atender os Câmpus da UTFPR de Cornélio Procópio, Curitiba, Francisco Beltrão, Medianeira e Pato Branco, nos termos do Edital nº **038/2015 – CPCP – ABERTURA**, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico [www.utfpr.edu.br](http://www.utfpr.edu.br)

### 1. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

1.1. A investidura do candidato no cargo está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a. ter sido aprovado e classificado em concurso público na forma definida neste Edital, seus Anexos, e suas eventuais retificações;
- b. possuir o nível de escolaridade exigido para o cargo a que concorre, conforme o Anexo I do edital, e, nos casos em que se aplica, diploma ou certificado reconhecidos pelo MEC;
- c. quando especificado, comprovar o registro em conselho de classe;
- d. ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- e. estar em gozo dos direitos políticos;
- f. estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- g. possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- h. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- i. não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente, na forma da lei;
- j. não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no artigo 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990;
- k. apresentar declaração de que não percebe proventos de aposentadoria ou exerce cargo em atividade que caracterize acumulação ilícita de cargos e, no caso de licitude, que há compatibilidade de horários, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

O concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação de sua homologação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato próprio da autoridade competente.

  
Adelaide Strapasson  
Diretora de Gestão de Pessoas

Publicado no DOU  
Data...14.08.15  
Seção...3  
Folha...83



## EDITAL Nº 100, de 13 de agosto de 2015

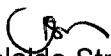
A Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, consoante a autorização contida no Decreto nº 7.232/2010, de 19 de julho de 2010, publicada no DOU de 20 subsequente, faz saber que no período de **12 de agosto a 08 de setembro de 2015**, estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas para provimento de **05 (cinco)** vagas, para o cargo de Técnico de Laboratório/ Área, integrante do Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, para atender os Câmpus da UTFPR de Cornélio Procópio, Guarapuava e Toledo, nos termos do edital nº **039/2015 – CPCP – ABERTURA**, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico [www.utfpr.edu.br](http://www.utfpr.edu.br)

### 1. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

1.1. A investidura do candidato no cargo está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a. ter sido aprovado e classificado em concurso público na forma definida neste Edital, seus Anexos, e suas eventuais retificações;
- b. possuir o nível de escolaridade exigido para o cargo a que concorre, conforme o Anexo I do edital, e, nos casos em que se aplica, diploma ou certificado reconhecidos pelo MEC;
- c. quando especificado, comprovar o registro em conselho de classe;
- d. ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- e. estar em gozo dos direitos políticos;
- f. estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- g. possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- h. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- i. não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente, na forma da lei;
- j. não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no artigo 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990;
- k. apresentar declaração de que não percebe proventos de aposentadoria ou exerce cargo em atividade que caracterize acumulação ilícita de cargos e, no caso de licitude, que há compatibilidade de horários, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

O concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação de sua homologação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato próprio da autoridade competente.

  
Adelaide Strapasson  
Diretora de Gestão de Pessoas

Publicado no DOU  
Data 14/08/15  
Seção 3  
Folha 83



**EDITAL Nº 101, de 14 de agosto de 2015**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO FEDERAL, NA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - CLASSE A, DENOMINAÇÕES ASSISTENTE A E ADJUNTO A.**

A Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, consoante o contido no Decreto nº 7485, de 18 de maio de 2011, publicado no DOU de 19 subsequente, faz saber que, no período de **17 de agosto de 2015 a 20 de setembro de 2015** estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de **07 (sete)** cargos da Carreira do Magistério Federal, categoria funcional de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominações Assistente A e Adjunto A, para atender o Câmpus Apucarana da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), nas Áreas/Subáreas de **Engenharia Têxtil/ Produção, Engenharia Civil/ Estradas, Transportes e Topografia, Engenharia Civil/ Construção Civil/ Materiais de Construção e Instalações Elétricas, Engenharia Civil/ Estruturas, Engenharia Civil/ Geotecnia, Engenharia Elétrica/ Sistemas de Energia Elétrica, e Química/ Química Inorgânica**, nos termos do Edital nº **044/2015 – CPCP – AP – Abertura**, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico [www.utfpr.edu.br](http://www.utfpr.edu.br)

**1. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

**1.1** A investidura do candidato no cargo está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- b) Estar em gozo dos direitos políticos;
- c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Ser portador de diploma de graduação reconhecido pelo MEC e de pós-graduação de curso credenciado pela CAPES exigidos para o cargo que irá concorrer, conforme Anexo I, com validade nacional;
- e) Possuir aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo;
- f) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) Não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente, na forma da lei;
- h) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no artigo 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90;
- i) Não receber proventos de aposentadoria ou exercer cargo/emprego público que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

O Concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato próprio da autoridade competente.

  
Adelaide Strapasson  
Diretora de Gestão de Pessoas

Publicado no DOU  
Data...17,08,15  
Seção...3  
Folha...69



**EDITAL Nº 102, de 17 de agosto de 2015**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO FEDERAL, NA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – CLASSE A – DENOMINAÇÃO “ADJUNTO A”.**

A Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, consoante o disposto no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 19 subsequente, faz saber que, no período de **19 de agosto de 2015 a 13 de setembro de 2015**, estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de **07 (sete)** cargos da Carreira do Magistério Federal, categoria funcional de Professor do Magistério Superior, “Classe A”, denominação “Adjunto A”, para atender o Câmpus Dois Vizinhos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), nas Áreas/Subáreas de **Ciências Agrárias/Agronomia, Ciência da Computação/Desenvolvimento Web, Interação Humano-Computador e Dispositivos Móveis, Ciência da Computação/Engenharia de Software, Ciência da Computação/Redes de Computadores, Segurança em Sistemas Computacionais e Programação Distribuída, Engenharia Elétrica/Eletrotécnica, Engenharia Química/Operações Industriais e Equipamentos para Engenharia Química, e Engenharia Química/Tecnologia Química**, nos termos do Edital. **046/2015 – CPCP – DV – ABERTURA**, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico [www.utfpr.edu.br](http://www.utfpr.edu.br)

**1. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

- 1.1.** A investidura do candidato no cargo está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:
- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
  - b)** estar em gozo dos direitos políticos;
  - c)** estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
  - d)** ser portador de diploma de graduação reconhecido pelo Ministério de Educação (MEC) e de pós-graduação de curso credenciado pela CAPES exigidos para o cargo a que irá concorrer, conforme Anexo I, com validade nacional;
  - e)** possuir aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo;
  - f)** possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - g)** não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente, na forma da lei;
  - h)** não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no artigo 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90;
  - i)** não receber proventos de aposentadoria ou exercer cargo/emprego público que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

O Concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato próprio da autoridade competente.

  
**ADELAIDE STRAPASSON**  
Diretora de Gestão de Pessoas

Publicado no DOU  
Data... 18.08.15  
Seção... 3  
Folha... 55



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Reitoria



**EDITAL 103/2015 – CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS  
NÚCLEOS PERMANENTES DE PESSOAL DOCENTE (NPPDs)  
DOS CÂMPUS DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL  
DO PARANÁ (UTFPR) – TRIÊNIO 2015-2017**

O Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, convoca os docentes do quadro permanente da UTFPR a participarem do processo eleitoral para escolha dos representantes, titulares e suplentes, dos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente (NPPDs), em conformidade com o estabelecido no REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DOS MEMBROS DOS NÚCLEOS PERMANENTES DE PESSOAL DOCENTE (NPPDs), CUJOS MANDATOS VENCEM EM 30 DE SETEMBRO DE 2015, DOS CÂMPUS DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR), anexo ao presente Edital.

Curitiba, de 28 agosto de 2015.

  
Carlos Eduardo Cantarelli  
Reitor



**Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Reitoria**



**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DOS  
MEMBROS DOS NÚCLEOS PERMANENTES DE PESSOAL DOCENTE (NPPDs),  
CUJOS MANDATOS VENCEM EM 30 DE SETEMBRO DE 2015, DOS CÂMPUS DA  
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR)**

**AGOSTO 2015**

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DOS  
MEMBROS DOS NÚCLEOS PERMANENTES DE PESSOAL DOCENTE (NPPDs),  
CUJOS MANDATOS VENCEM EM 30 DE SETEMBRO DE 2015, DOS CÂMPUS DA  
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR)**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art.1º** - O presente Regulamento estabelece as normas para organização, realização e apuração das eleições, visando à substituição de membros titulares e seus respectivos suplentes, cujos mandatos vencem em 30 de setembro de 2015 dos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente (NPPDs) dos Câmpus da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) para o triênio 2015-2017 conforme disposto nos artigos 7º, 21 a 28, 31 e 32 do Regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº 03/2011, de 17/06/2011, do Conselho Universitário (COUNI) da UTFPR.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO, DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES**

**Art.2º** - As eleições de que trata o presente Regulamento serão organizadas, conduzidas e apuradas por Comissão Eleitoral do Câmpus, designada por Portaria do Diretor-Geral de cada Câmpus e realizadas simultaneamente em todos os Câmpus no dia 30 de setembro de 2015, das 9h às 12h, das 15h às 18h e das 19h às 21h, no local definido pela Comissão Eleitoral do Câmpus.

Parágrafo Único – O Reitor designará uma Coordenação Geral das Eleições, responsável pelo apoio, coordenação e supervisão dos trabalhos das Comissões Eleitorais dos Câmpus.

**CAPÍTULO III  
DO QUANTITATIVO DE VAGAS AOS NPPDs**

**Art.3º** - Para a substituição de membros, titulares e respectivos suplentes, cujos mandatos vencem em 30 de setembro de 2015, serão utilizados os quantitativos de vagas especificados no quadro a seguir:

Câmpus	VAGAS	
	Magistério Superior (MS)	Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT)
Apucarana	0	2
Campo Mourao	0	3
Cornelio Procopio	0	3
Curitiba	2	4
Dois Vizinhos	1	1
Francisco Beltrao	3	1
Guarapuava	0	1
Londrina	0	2
Medianeira	0	3
Pato Branco	1	2
Ponta Grossa	0	3
Santa Helena	0	0
Toledo	1	1

#### **CAPÍTULO IV**

##### **SEÇÃO I**

#### **DOS ELEITORES E ELEGÍVEIS**

**Art.4º** – Somente poderão ser candidatos os docentes que:

- I. pertencerem ao Quadro Efetivo de Pessoal Docente da UTFPR;
- II. possuam três anos de efetivo exercício no cargo na data da realização das eleições;

- III. estiverem em efetivo exercício no dia da eleição; e
- IV. não participem como membros da Comissão Eleitoral do Câmpus.

Parágrafo Único – Considera-se efetivo exercício, exclusivamente para os efeitos deste Regulamento, as ausências, afastamentos e licenças de servidores em virtude de:

- I. casamento;
- II. luto;
- III. doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da Lei;
- IV. férias;
- V. participação em júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI. participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
- VII. deslocamento do servidor em razão de serviço;
- VIII. licença:
  - a) gestante, adotante e paternidade;
  - b) para tratamento da própria saúde;
  - c) para tratamento de saúde em pessoa da família, na forma da Lei, com remuneração;
  - d) prêmio por assiduidade ou para capacitação;
  - e) para desempenho de mandato classista, na forma da Lei;
  - f) para desempenho de mandato eletivo; e
  - g) em outros casos previstos em Lei.

**Art. 5º** - São inelegíveis para o NPPD:

- I. os professores que estejam em estágio probatório, até a data da realização das eleições;
- II. os professores visitantes;
- III. os professores substitutos e temporários; e
- IV. os pesquisadores voluntários.

**Art. 6º** - Somente poderão votar os docentes que:

- I. pertencerem ao Quadro Efetivo de Pessoal Docente da UTFPR; e

- II. estejam em efetivo exercício, no dia das eleições, considerando o que dispõe o Parágrafo único do artigo 4º deste Regulamento.

**Art. 7º** - Observadas, na sua elaboração, as prescrições dos artigos 3º a 6º deste regulamento, serão publicadas no site <http://www.utfpr.edu.br/comissoes>, no dia 31 de agosto de 2015, as listas contendo o nome completo dos que podem ser candidatos e dos que podem votar em cada carreira.

## SEÇÃO II

### DA PROPOSIÇÃO DE INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE NOME DO DOCENTE

**Art. 8º** – A proposição de inclusão ou exclusão de nome na(s) lista(s) de candidatos e/ou eleitores deverá ser de iniciativa do docente que constatar irregularidade em decorrência do não atendimento às normas estabelecidas nos artigos 3º a 6º.

§ 1º – O pedido, devidamente instruído, será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus e protocolado no Gabinete da Direção do Câmpus de lotação do docente, até as 17 horas do dia 01 de setembro de 2015, sendo a decisão publicada até as 17 horas do dia 02 de setembro de 2015.

§ 2º – O Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus que detectar qualquer equívoco nas listas a que se refere o artigo 8º deverá, de ofício, providenciar a sua correção.

**Art. 9º** – Da decisão da Comissão Eleitoral do Câmpus, cabe recurso ao Reitor da UTFPR, até as 17 horas do dia 03 de setembro de 2015, sendo a decisão afixada até as 17 horas do dia 04 de setembro de 2015.

Parágrafo único – O recurso, interposto por petição dirigida ao Reitor da UTFPR, deverá conter:

- a) o nome, matrícula SIAPE e Câmpus de lotação;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de nova decisão.

## SEÇÃO III

## DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

**Art. 10** - O docente, para concorrer às eleições na qualidade de candidato, deverá, além de atender às exigências do presente Regulamento, formular, pessoalmente e por escrito, o respectivo pedido de registro de candidatura.

Parágrafo único - Será permitida a formalização do pedido de registro por meio de representação, devendo conter, no instrumento de mandato, poderes especiais para tal, outorgados na forma da legislação vigente.

**Art. 11** - O docente com dois vínculos de trabalho como professor na UTFPR, se candidato, deverá optar pela representatividade em uma única carreira.

**Art. 12** - O pedido de registro da candidatura deverá ser protocolado no Gabinete da Direção-Geral do Câmpus de lotação do docente, no dia 09 de setembro de 2015, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, em duas vias, por intermédio de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus e contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) nome completo do docente e carreira do requerente;
- b) matrícula SIAPE;
- c) número do registro geral da cédula de identidade e o órgão expedidor;
- d) endereço residencial;
- e) local, data e assinatura do requerente; e
- f) declaração de estar ciente e de acordo com o presente Regulamento e com o Regulamento da CPPD da UTFPR.

**Art. 13** - Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral do Câmpus, no dia 10 de setembro de 2015, que verificará o atendimento às exigências deste Regulamento.

§ 1º - Acolhidos e deferidos os pedidos de registro de candidaturas pela Comissão Eleitoral do Câmpus, será publicada até as 17 horas do dia 16 de setembro de 2015, a lista contendo os nomes dos candidatos e a carreira à qual pretendem concorrer.

§ 2º - No caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá apresentar o pedido de reconsideração, até as 12 horas do dia 17 de setembro de 2015, o qual será analisado pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus, publicando a decisão até as 12 horas do dia 18 de setembro de 2015.

§ 3º – No caso de indeferimento do pedido de reconsideração, o interessado terá até as 12 horas do dia 21 de setembro de 2015, para apresentar recurso ao Reitor da UTFPR, que fará a análise e publicará a decisão até as 17 horas do dia 22 de setembro de 2015.

§ 4º – A decisão proferida pelo Reitor da UTFPR é conclusiva e final.

**Art. 14** – A lista final, contendo os nomes dos candidatos as eleições, será publicada até as 17 horas do dia 23 de setembro de 2015 no site <http://www.utfpr.edu.br/comissoes>

#### SEÇÃO IV

#### DA IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

**Art. 15** - Ante fato legalmente comprovado, qualquer integrante da comunidade acadêmica votante poderá, até as 12 horas do dia 24 de setembro de 2015, pedir a impugnação do registro de candidatura.

§ 1º - O pedido, a que se refere o *caput* deste artigo, será formulado por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus, que deverá ser protocolado no Gabinete da Direção-Geral do Câmpus de sua lotação, e deverá conter:

- a) o nome, matrícula SIAPE e Câmpus de lotação;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de nova decisão.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus, a apreciação do pedido, cujo resultado será divulgado em edital específico até as 16 horas do dia 25 de setembro de 2015.

**Art. 16** - Da decisão da impugnação de candidatura cabe recurso ao Reitor da UTFPR, até as 17 horas do dia 28 de setembro de 2015, que deverá ser protocolado no Gabinete do Direção-Geral do Câmpus de sua lotação, e deverá conter todos os itens constantes nas alíneas do §1º do Art. 15 deste Regulamento.

Parágrafo Único - A decisão proferida pelo Reitor da UTFPR, conclusiva e final, será publicada em edital específico até as 17 horas do dia 29 de setembro de 2015.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA**

**Art.17** - O desenvolvimento da campanha deverá contemplar padrões éticos e conduta compatível com a natureza de instituição pública e educacional da UTFPR.

**Art.18** - Será permitida propaganda na Instituição, desde que não interfira nas atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º - Não será tolerada propaganda:

- I. de incitamento e atentado contra pessoas ou bens;
- II. de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;
- III. que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;
- IV. que perturbe o bom andamento das atividades acadêmicas e administrativas, com concentração ou reunião de pessoas em locais impróprios e não autorizados, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- V. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública;
- VI. mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da UTFPR, em favor de determinado candidato;
- VII. inscrita em local não apropriado ou não permitido;
- VIII. no recinto das mesas receptoras de votos;
- IX. por pessoas não-pertencentes aos quadros da Instituição; e
- X. com vinculação político-partidária.

§ 2º - A Comissão Eleitoral do Câmpus adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste Artigo.

**Art.19** - A ocorrência de qualquer uma das situações estabelecidas no Art. 18, bem como a sua repetição, acarretará ao candidato que lhe der causa, a juízo da Comissão Eleitoral do Câmpus, a seguinte gradação de penalidades:

- I) advertência reservada;
- II) advertência pública, e
- III) cassação do registro de candidatura e exclusão do candidato.

§ 1º Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão determinará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator apresente defesa escrita.

§ 2º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º As penalidades previstas serão aplicadas por escrito pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus.

## **CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO**

**Art. 20** – O voto é facultativo e secreto.

**Art. 21** – Não serão aceitos votos por procuração e nem em trânsito.

**Art. 22** – No ato da votação, o eleitor identificar-se-á perante a mesa receptora por meio da apresentação de documento oficial expedido por órgão público, que contenha fotografia, ou pela identificação funcional expedida pela UTFPR.

Parágrafo único – O eleitor, para poder votar, após a sua identificação, deverá assinar a lista nominal de comparecimento ao pleito.

**Art. 23** - Cada eleitor poderá votar em 1 (um) nome de candidato, que represente sua carreira dentre os constantes da lista Final dos Candidatos.

Parágrafo único – O docente com 2 (dois) vínculos de trabalho na UTFPR poderá votar uma única vez.

**Art. 24** - A votação será feita por escrutínio secreto e por meio de cédula única, fornecida pela Mesa, rubricada pelo Presidente e por outro dos membros da Comissão Eleitoral do Câmpus, que depois de preenchida, será depositada pelo eleitor na urna correspondente à sua carreira de representação.

**Art. 25** - O eleitor que, eventualmente, rasurar a cédula durante o ato de votar, poderá solicitar uma nova à Mesa, que inutilizará a cédula rasurada na presença do votante, devendo constar na Ata tal incidente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 26** - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral do Câmpus, imediatamente após a conclusão da votação.

**Art. 27** – Serão nulas as cédulas que:

- I. não estiverem devidamente autenticadas;
- II. contiverem expressões, frases ou qualquer marca que possa identificar o voto; e,
- III. contiverem sinais em local que não expresse o voto.

**Art. 28** – Não serão considerados os votos conferidos a docentes que não se inscreverem como candidatos, na forma deste Regulamento, ou que não atenderem aos requisitos nele contidos.

**Art. 29** - Os candidatos mais votados de cada carreira serão os titulares, respeitando-se o número de membros definidos no Artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo Único - Os titulares terão como seus respectivos suplentes os candidatos mais votados de cada carreira pela sequência de classificação.

**Art. 30** - Havendo empate entre dois ou mais docentes, terá prioridade o docente com

maior tempo de serviço na Instituição, considerando a matrícula objeto da inscrição, e, persistindo o empate, o mais idoso.

**Art. 31** – A apuração das eleições poderá ser acompanhada exclusivamente pelo candidato.

**Art. 32** - Fica proibida a presença de outras pessoas no local da apuração dos votos.

**Art. 33** – Encerrada a apuração dos sufrágios, a Comissão Eleitoral do Câmpus, lavrará Ata do Processo Eletivo da qual constará o número dos eleitores que compareceram, o número dos ausentes, as irregularidades constatadas, os nomes dos docentes mais votados por carreira e as quantidades de votos por eles obtidos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 34** – O resultado das eleições e a ata do Processo Eletivo serão encaminhadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus ao Diretor-Geral para consolidação do resultado e posterior envio ao Coordenador Geral das Eleições que submeterá o resultado sintetizado dos Câmpus ao Reitor da UTFPR.

**Art. 35** – O resultado das eleições será publicado até as 18 horas do dia 01 de outubro de 2015, após sua homologação pelo Reitor.

**Art. 36** – Da publicação do resultado das eleições caberá recurso ao Reitor da UTFPR, até as 17 horas do dia 02 de outubro de 2015.

Parágrafo único – O recurso, interposto por petição, dirigida ao Reitor, deverá conter:

- a) o nome, matrícula SIAPE e Câmpus de lotação;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de nova decisão.

**Art. 37** – O resultado final das eleições será publicado até as 16 horas do dia 05 de outubro de 2015.

**Art. 38** – O candidato eleito somente poderá assumir a respectiva vaga no NPPD se atender aos requisitos previstos neste Regulamento e no Regulamento da CPPD da UTFPR.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus ouvido o Coordenador Geral das Eleições.

**Art. 40** – O presente regulamento, após aprovação pelo Reitor, entrará em vigor a partir da sua publicação no site <http://www.utfpr.edu.br/comissoes>

Aprovo, em 28 de agosto de 2015 , o Regulamento da Eleição dos NPPDs da UTFPR, para o triênio 2015-2017.

Carlos Eduardo Cantarelli

**Reitor**

Anexo I – Cronograma das Eleições aos NPPDs

<b>CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES AOS NPPDs</b>	
<i>Atividade</i>	<i>Data</i>
Edital das Eleições	28/08/2015
Divulgação da lista dos possíveis candidatos e eleitores (Art.7º)	31/08/2015
Proposição de inclusão ou exclusão na lista de candidatos e eleitores (Art.8º)	01/09/2015
Divulgação da decisão da Comissão Eleitoral do Câmpus sobre a proposição de inclusão ou exclusão de nome na lista (Art.8º,§1º)	02/09/2015
Recurso ao Reitor da decisão da Comissão Eleitoral do Câmpus sobre a proposição de inclusão ou exclusão de nome na lista (Art.9º)	03/09/2015
Divulgação da decisão do Reitor sobre Recurso da decisão da Comissão Eleitoral do Câmpus sobre a proposição de inclusão ou exclusão de nome na lista (Art.9º)	04/09/2015
Pedido de Registro de Candidatura (Art.12)	09/09/2015
Apreciação dos pedidos de registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral do Câmpus (Art.13)	10/09/2015
Divulgação da decisão da apreciação dos pedidos de registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral do Câmpus (Art.13,§1º)	16/09/2015
Recurso ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus para reconsideração do pedido de registros de candidatura (Art.13,§2º)	17/09/2015
Divulgação da decisão do Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus para o recurso de reconsideração do pedido de registros de candidatura (Art.13,§2º)	18/09/2015
Recurso ao Reitor do indeferimento recurso de reconsideração do pedido de registro de candidatura (Art.13,§3º)	21/09/2015
Divulgação da decisão do Reitor para o pedido de indeferimento do recurso de reconsideração do pedido de registros de candidatura (Art.13,§3º)	22/09/2015

Lista final dos candidatos às eleições (Art.14)	23/09/2015
Pedido ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus de impugnação do registro de candidatura (Art.15)	24/09/2015
Divulgação da apreciação do pedido de impugnação do registro de candidatura (Art.15,§2º)	25/09/2015
Recurso ao Reitor da apreciação do Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus do pedido de impugnação do registro de candidatura (Art.16)	28/09/2015
Divulgação da decisão do Reitor para o pedido de reconsideração da apreciação do Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus de impugnação do registro de candidatura (Art.16, Parágrafo Único)	29/09/2015
Eleições (Art.2º)	30/09/2015
Resultado das eleições (Art.35)	01/10/2015
Recurso ao Reitor do resultado das eleições (Art.36)	02/10/2015
Resultado final das eleições (Art.37)	05/10/2015



## Edital nº 104, de 19 de agosto de 2015

A Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, consoante Portaria Interministerial nº 253, de 26/07/2011, publicada no DOU de 27 subsequente, c/c Portaria MEC nº 1.034, de 27/07/2011, publicada no DOU de 28 subsequente, faz saber que no período de **20 de agosto a 03 de setembro 2015**, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Campo Mourão, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Professor Substituto para o preenchimento de **01 (uma) vaga** para a carreira de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, na área de **Letras / Língua Espanhola, Língua Portuguesa, Literaturas de Língua Portuguesa, Comunicação**, nos termos do Edital nº **010/2015-PS-CM-Abertura**, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico [www.utfpr.edu.br](http://www.utfpr.edu.br)

### 1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 1.1 Não ser docente vinculado à carreira do magistério federal de que trata a Lei nº 12.772/2012.
- 1.2 Atender aos requisitos do Anexo I.
- 1.3 Nos termos da Lei nº 8.745/93, fica impedido de assumir o candidato que já tenha tido vínculo com a Administração, sob a égide da Lei nº 8.745/93, nos últimos 24 meses.
- 1.4 Não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente conforme Lei nº 8.112/90.
- 1.5 No caso de acumulação de cargos, possuir carga horária compatível com a proposta no Anexo I.

  
Adelaide Strapasson  
Diretora de Gestão de Pessoas

Publicado no DOU  
Data...20/08/15...  
Seção...3...  
Folha...83...



**EDITAL Nº 105, de 19 de agosto de 2015**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO FEDERAL, NA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - CLASSE A, DENOMINAÇÃO ADJUNTO A.**

A Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, consoante o contido no Decreto nº 7485, de 18 de maio de 2011, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, faz saber que, no período de **22 de agosto a 13 de setembro de 2015** estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de 02 (dois) cargos da Carreira do Magistério Federal, categoria funcional de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, para atender ao Câmpus Curitiba da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), na Área de Computação, nas Subáreas de Algoritmos e Complexidade; Banco de Dados; e Segurança e Tolerância a Faltas, nos termos do Edital nº **045/2015 – CPCP – CT – Abertura**, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico [www.utfpr.edu.br](http://www.utfpr.edu.br)

**1. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

1.1 A investidura do candidato no cargo está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- b) Estar em gozo dos direitos políticos;
- c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Ser portador de diploma de graduação reconhecido pelo MEC e de pós-graduação de curso credenciado pela CAPES exigidos para o cargo que irá concorrer, conforme Anexo I, com validade nacional;
- e) Possuir aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo;
- f) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) Não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente, na forma da lei;
- h) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no artigo 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90;
- i) Não receber proventos de aposentadoria ou exercer cargo/emprego público que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

O Concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato próprio da autoridade competente.

  
Adelaide Strapasson  
Diretora de Gestão de Pessoas

Publicado no DOU  
Data 20.08.15  
Seção 3  
Folha 83



## Edital nº 106, de 20 de agosto de 2015

A Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, consoante Decreto nº 7485, de 18 de maio de 2011, publicado no DOU de 19 de maio de 2011 e Portaria Interministerial nº 253, de 26/07/2011, publicada no DOU de 27 subsequente, faz saber que **no período de 21 de agosto a 30 de agosto de 2015**, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Francisco Beltrão, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Professor Substituto para o preenchimento de **03 (três) vagas** para a carreira de Professor do Magistério Superior, nas áreas de **Engenharia Ambiental/ Energia e Segurança no Trabalho, Matemática/ Cálculo Diferencial e Integral e Álgebra Linear, e Química/ Química Geral e Físico-Química**, nos termos do Edital nº **007/2015-PS-FB-Abertura**, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico [www.utfpr.edu.br](http://www.utfpr.edu.br)

### 1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 1.1 Não ser docente vinculado à carreira do magistério federal de que trata a Lei nº 12.772/2012.
- 1.2 Atender aos requisitos do Anexo I.
- 1.3 Nos termos da Lei nº 8.745/93, fica impedido de assumir o candidato que já tenha tido vínculo com a Administração, sob a égide da Lei nº 8.745/93, nos últimos 24 meses.
- 1.4 Não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente conforme Lei nº 8.112/90.
- 1.5 No caso de acumulação de cargos, possuir carga horária compatível com a proposta no Anexo I.

  
Adelaide Strapasson  
Diretora de Gestão de Pessoas

Publicado no DOU  
Data 21.08.15  
Seção 3  
Folha 4



## Edital nº 107, de 31 de agosto de 2015

A Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, consoante Decreto nº 7485, de 18 de maio de 2011, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, Portaria Interministerial nº 253, de 26/07/2011, publicada no DOU de 27 subsequente, c/c Portaria MEC nº 1.034, de 27/07/2011, publicada no DOU de 28 subsequente, faz saber que **no período de 04 de setembro a 20 de setembro de 2015**, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Londrina, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Professor Substituto para o preenchimento de **01 (uma) vaga** para a carreira de Professor do Magistério Superior e **01 (uma) vaga** para a carreira de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, nas áreas de **Matemática/ Cálculo e Estatística**, e de **Matemática/ Cálculo e Álgebra Linear**, nos termos do Edital nº **008/2015-PS-LD-Abertura**, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico [www.utfpr.edu.br](http://www.utfpr.edu.br)

### 1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 1.1 Não ser docente vinculado à carreira do magistério federal de que trata a Lei nº 12.772/2012.
- 1.2 Atender aos requisitos do Anexo I.
- 1.3 Nos termos da Lei nº 8.745/93, fica impedido de assumir o candidato que já tenha tido vínculo com a Administração, sob a égide da Lei nº 8.745/93, nos últimos 24 meses.
- 1.4 Não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente conforme Lei nº 8.112/90.
- 1.5 No caso de acumulação de cargos, possuir carga horária compatível com a proposta no Anexo I.

Adelaide Strapasson  
Diretora de Gestão de Pessoas

Publicado no DOU  
Data 01/09/15  
Seção 3  
Folha 64



## EDITAL nº 108, de 31 de agosto de 2015

A Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Decreto nº 7485, de 18 de maio de 2011, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, consoante Portaria Interministerial nº 253, de 26/07/2011, publicada no DOU de 27 subsequente, faz saber que **no período de 05 de setembro a 16 de setembro de 2015**, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Guarapuava, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para o preenchimento de **02 (duas) vagas** para Professor Substituto da carreira de Professor do Magistério Superior, nas áreas de Engenharia de Produção/Humanidades, e de Engenharia Mecânica/Projeto de Máquinas, nos termos do Edital nº **004/2015-PS-GP-ABERTURA**, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico [www.utfpr.edu.br](http://www.utfpr.edu.br)

### 1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 1.1 Não ser docente vinculado à carreira do magistério federal de que trata a Lei nº 12.772/2012.
- 1.2 Atender aos requisitos do Anexo I.
- 1.3 Nos termos da Lei nº 8.745/93, fica impedido de assumir o candidato que já tenha tido vínculo com a Administração, sob a égide da Lei nº 8.745/93, nos últimos 24 meses.
- 1.4 Não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente conforme Lei nº 8.112/90.
- 1.5 No caso de acumulação de cargos, possuir carga horária compatível com a proposta no Anexo I.

  
Adelaide Strapasson  
Diretora de Gestão de Pessoas

Publicado no DOU  
Data...01/09/15...  
Seção.....3.....  
Folha.....64.....